

LEI Nº 5019/2017

DE 13 DE JUNHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA – ARMILARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Programa Municipal de Incubação Avançada de Empresas de Base Tecnológica - PROINTEC, o NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA de Santa Rita do Sapucaí – ARMILARIA.

§ 1º – O NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA de Santa Rita do Sapucaí – ARMILARIA, será localizado à Av. Francisco Andrade Ribeiro, nº 543, no Bairro Família Andrade em Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP 37.540-000, e terá como objetivo incentivar a troca de ideias, compartilhamento, trabalho em rede e colaboração a qualquer empreendimento dessa natureza que deseje utilizar o espaço esporadicamente ou por determinado tempo, podendo inclusive usar o endereço citado no artigo primeiro para endereço comercial, como um escritório compartilhado.

§ 2º – Para efeito da presente Lei, a Economia Criativa é o setor econômico formado por indústrias criativas, que são o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários. Fazem parte desse nicho de mercado empresas relacionadas às artes, tecnologias culturais e inovação. De acordo com estudo da UNESCO, 2009, a Economia Criativa abrange as seguintes áreas:

- a) Patrimônio Natural e Cultural;
- b) Espetáculos e Celebrações;
- c) Artes Visuais e Artesanato;
- d) Livros e Periódicos;
- e) Audiovisual e Mídias Interativas;
- f) Design e Serviços Criativos.

Art 2º - Todas as ações do NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA - ARMILARIA serão submetidas à apreciação do Conselho Consultivo e Deliberativo do PROINTEC, em conformidade com a Lei nº 3.043, de 12 junho de 1998, Lei Complementar nº 063, de 09 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 27 de agosto de 2013.

Art 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, mediante análise prévia da capacidade de produção e gestão, estender os benefícios a que se refere a Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.439, de 01 de novembro de 2000, às empresas do setor da Economia Criativa instaladas no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de junho de 2017.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND. E
COMÉRCIO